
**ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL - AGEVAP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

Ato Convocatório nº 23/2018

E D I T A L

A **Comissão de Julgamento**, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade de Coleta de Preços, do tipo menor preço global, para a **contratação de empresa para prestação de serviços de Apoio ao Gerenciamento de Contratos de Obras, Engenharia Consultiva, Administração e Fiscalização de Obras no âmbito do programa de PSA-Hídrico do CEIVAP**, de acordo com as disposições contidas na Resolução ANA n.º 552/2011 e mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES
"DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS".**

DIA: 16/10/2018

HORÁRIO: 10 horas

LOCAL: Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1 A) – Manejo, Resende/RJ

1. Caso a Comissão tenha algum impedimento no dia supracitado, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta **Coleta de Preços** serão realizados em data que melhor se adequar ao interesse da AGEVAP, sendo esta divulgada no *sítio* www.agevap.org.br.
2. No dia e local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta **Coleta de Preços**, com respeito a:
 - 2.1. Recebimento dos envelopes **Documentação e Proposta de Preço**;
 - 2.2. Devolução dos envelopes **Proposta de Preço** às **licitantes** inabilitadas;
3. As decisões da **Comissão de Julgamento** serão comunicadas mediante publicação no *sítio* www.agevap.org.br, opção “Atos Convocatórios”, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente aos representantes legais das **licitantes**, principalmente, quanto a:
 - 3.1. Habilitação ou inabilitação da **licitante**;
 - 3.2. Julgamento das propostas;
 - 3.3. Resultado de recurso porventura interposto;
 - 3.4. Resultado de julgamento desta **Coleta de Preços**.
4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de **Condições** deste **Edital** e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que

anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste **Instrumento Convocatório** para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta de Preços**.

5. A resposta da **Comissão de Julgamento** ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página *web* da **AGEVAP**, no endereço www.agevap.org.br, opção “Licitações/Contratos”, cabendo aos interessados acessá-la.

DO OBJETO

6. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Apoio ao Gerenciamento de Contratos de Obras, Engenharia Consultiva, Administração e Fiscalização de Obras no âmbito do programa de PSA-Hídrico do CEIVAP, conforme previsto no Termo de Referencia ANEXO I.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7. Poderão participar desta **Coleta de Preços** quaisquer **licitantes** que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital, e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique, ao menos, atividade compatível com o objeto licitado.
8. A aquisição desta Coleta de Preço não terá custo e poderá ser acessado através do site da AGEVAP: www.agevap.org.br ou ainda ser retirado diretamente na sede da AGEVAP, localizada na Rua Elza da Silva Duarte, 48 (loja 1A), Manejo, Resende, RJ.
9. **NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

- 9.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 9.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham sido suspensas de contratar com a AGEVAP;
- 9.3. Tenham em seu quadro de prestadores de serviços, permanentes ou eventuais, profissionais que tenham participado, direta ou indiretamente, de grupos de trabalho, câmaras técnicas, ou por qualquer outra forma, de discussões ou deliberações referentes ao projeto básico, critérios de habilitação, pontuação técnica ou hierarquização deste ato convocatório.

DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

10. Qualquer manifestação, durante as sessões, em relação à presente Coleta de Preços fica condicionada à apresentação de documento de identificação, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme ANEXO VI desta Coleta de Preço ou cópia do contrato social, em se tratando de sócio, dirigente ou proprietário da empresa.
 - 10.1. O documento mencionado no item 10 deverá ser apresentado ao Presidente da Comissão de Julgamento para credenciamento, no momento da abertura da Coleta de Preço.
 - 10.2. Para gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, as empresas deverão apresentar durante o credenciamento certidão emitida pela Junta Comercial.
11. A não apresentação ou a incorreção dos documentos de que trata o item 10

impedirá o representante da pessoa jurídica de se manifestar e responder por ela e, neste caso, a sua participação será aceita somente na condição de ouvinte.

12. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa jurídica.
13. As manifestações de cada pessoa jurídica em todos os procedimentos se darão através de somente 01 (um) representante. Outros representantes, porventura presentes, se manifestarão através deste, previamente credenciado pelo Presidente da Comissão de Julgamento.
14. Será permitida a participação de consórcios de empresas observados os requisitos do Art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93.
15. Os interessados poderão encaminhar as propostas por mero portador ou via correspondência desde que recebidas pela AGEVAP até o momento da abertura do certame.

DO PROCEDIMENTO

16. A abertura da presente Coleta de Preço dar-se-á no dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Edital, e os trabalhos obedecerão à ordem dos procedimentos que se segue:
 - 16.1. Abertura do envelope “1” que conterà a Habilitação;
 - 16.2. Abertura do envelope “2” que conterà a Proposta de Preços;
 - 16.3. Uma vez recebidos os envelopes nº 01 – **Documentação** e nº 02 - **Proposta de Preços**, não serão permitidas quaisquer retificações que

possam influir no resultado final desta **Coleta de Preços**.

DA HABILITAÇÃO

17. Os documentos necessários à habilitação, exigidos para participar desta Coleta de Preço, deverão ser colocados no envelope nº 1. Estes deverão ser lacrados e apresentar a seguinte identificação: **ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**,

17.1. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial.

17.2. As certidões disponibilizadas através da internet serão consideradas como documento original, sempre observando o prazo de vigência das mesmas.

18. Os documentos de Habilitação, exigidos nesta Coleta de Preço, deverão ser entregues separadamente das propostas de preço.

19. Habilitação jurídica:

19.1. Cópia da cédula de identidade dos Sócios-Administradores;

19.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

19.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

- 19.4. Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação vigente
20. Inscrição do ato constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de indicação do(s) representante(s) legal(is) em exercício.
- 20.1. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
21. Regularidade fiscal:
- 21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 21.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 21.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do concorrente.
- As licitantes que tiverem sua sede em cidades que emitem a Certidão de Regularidade para com o Município em documentos distintos, relativos a Tributos Mobiliários e Imobiliários devem apresentar todas as Certidões necessárias para a ampla comprovação de sua Regularidade, devendo está emitidas em nome da empresa, mesmo em caso de imóvel alugado, ou ainda, comprovar a inexistência de inscrição no cadastro imobiliário.
- 21.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

21.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

22. Qualificação econômico-financeira:

22.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da comarca da sede da participante, expedida a, no máximo, 60(sessenta dias).

22.2. A licitante deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de no mínimo 10% do valor estimado da contratação.

22.3. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

22.3.1 – O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

22.3.2 – A boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos seguintes indicadores, obtidos do balanço patrimonial apresentado.

Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) devem ser maiores que 1,00, e resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, assinado pelo contador responsável pela emissão.

23. Qualificação Técnica:

- 23.1. Comprovação do tempo de formação: através da apresentação de seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do Especialista em restauração florestal, conforme item 5.3.1 do Termo de Referência.
- 23.2. Comprovação de experiência do especialista pleno, através de 01 (um) atestado de capacidade técnica e respectiva Certidão de Acerto Técnico (CAT) junto ao CREA, em nome do especialista em restauração florestal,

que ateste que o profissional já tenha executado projetos de restauração florestal. Acompanhado de declaração de concordância com a indicação, assinada pelo profissional.

24. As participantes deverão apresentar, ainda:

24.1. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, no termos do Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002 - ANEXO II;

24.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da participante, devidamente identificado e habilitado, nos termos do ANEXO III.

25. Serão consideradas inabilitadas as participantes que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos nesta Coleta de Preço ou apresentarem os com prazo de vigência vencido.

25.1. As declarações acima citadas deverão ser apresentadas separadamente na forma de cada anexo indicado e o não atendimento implicará na inabilitação da proponente.

25.2. Os documentos exigidos nesta Coleta de Preço deverão ser entregues obrigatoriamente em envelope lacrado, e com observância de numeração sequencial nele adotada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame por parte da Comissão de Julgamento, contendo na parte externa as indicações:

ENVELOPE Nº. 01

(Identificação da participante)
Ato Convocatório Nº. 23/2018
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

26. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

26.1. Em nome da participante com número do CNPJ e endereço respectivo;

26.2. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou se for a filial, em nome da mesma;

26.2.1. Poderão ser apresentados pela filial, em nome da matriz, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome desta;

26.3. Os documentos devem estar datados até 90 (noventa) dias que antecedem a data de entrega do envelope “Documentação de Habilitação”, no caso de não existir prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor competente;

26.4. Não se enquadram no prazo de que trata o subitem 24.3 desta Coleta de Preço os documentos que, pela própria natureza, não apresentem exigência legal de prazo de validade.

DA PROPOSTA DO PREÇO

27. A proposta do preço deverá ser entregue em envelope lacrado, com as seguintes

indicações na parte externa:

ENVELOPE Nº. 02
(Identificação da participante)
Ato Convocatório Nº. 23/2018
PROPOSTA DE PREÇO

- 27.1. As propostas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, rubricadas em todas as suas folhas e assinadas por um titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e ainda:
- 27.2. Fazer menção ao número desta Coleta de Preço nº. 23/2018, conter a razão social, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax, e-mail (se houver), bem como, banco, agência e número da conta bancária para efeito de pagamento;
- 27.3. O CNPJ da proposta deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação;
- 27.4. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião, com poderes para esse fim;
- 27.5. Descrição clara e precisa do objeto desta Coleta de Preço, de acordo com os serviços requeridos pela AGEVAP, cuja proposta de preços deverá ser formulada com base no modelo de PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO IV;
- 27.5.1. Conter valor global, expressos em moeda corrente nacional (R\$), de acordo com os preços praticados no mercado;
- 27.5.2. O valor global deverá ser expresso em algarismos e por

extenso;

27.6. No caso de divergência entre os valores expressos por extenso e por algarismo, prevalecerá o indicado por extenso.

27.7. O valor global máximo permitido para contratação corresponde a R\$ 1.286.377,08 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e oito centavos).

27.7.1. O valor acima expresso representa o valor máximo que a **AGEVAP** pagará ao vencedor desta Coleta de Preços;

27.7.2. Serão desclassificadas as propostas de preços com valores acima do estimado;

27.7.3. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

27.8. A proposta de preço deverá ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização desta Coleta de Preço;

27.9. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento, e caso esteja expresso prazo de validade inferior ao estipulado no subitem 25.8, a proposta será desclassificada;

27.10. Declaração expressa de ciência e concordância com todos os termos e especificações constantes desta Coleta de Preço Nº. 23/2018, sob pena de desclassificação, conforme constante no ANEXO V;

- 27.11. Deverão estar incluídos no preço todos os impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Coleta de Preço;
28. A proposta de preços apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da Participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, exceto aquelas previstas nesta Coleta de Preço ou que sejam irrelevantes para efeito de julgamento.
29. A participante deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
30. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da presente Coleta de Preço e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
31. Não se considerará oferta ou vantagem não prevista nesta Coleta de Preço.

DO PROCEDIMENTO

32. A abertura da presente Seleção de Propostas dar-se-á no dia, hora e local indicados no preâmbulo da presente Coleta de Preço, e os trabalhos obedecerão à ordem dos procedimentos que se segue:
- 32.1. Credenciamento do representante da Participante – ANEXO VI – comprovado e reconhecido pela Comissão de Julgamento através do documento de que trata o item 10 e mediante apresentação do respectivo documento pessoal de identificação.

- 32.2. Recolhimento dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇO**”, e, encerrando-se o prazo para recebimento, não mais se admitindo nenhum outro.
- 32.3. Os Envelopes “1”, e “2” serão entregues fechados à Comissão de Julgamento, pelo representante legal ou credenciado da participante, em sessão pública, no local, dia e hora estabelecidos nesta Coleta de Preço.
- 32.4. A Comissão de Julgamento e todos os representantes presentes, legais ou credenciados, das participantes, rubricarão os envelopes “1” e “2” procedendo-se, em seguida, à abertura do envelope “1” e sua análise.
- 32.5. Abertura dos envelopes contendo as habilitações.
- 32.6. Todos os credenciados poderão examinar as documentações de habilitação das demais participantes, na sessão de abertura dos envelopes “1”.
- 32.7. A habilitação far-se-á com a verificação de que os concorrentes atendem às exigências da Coleta de Preço.
- 32.8. Verificado o atendimento das exigências fixadas na Coleta de Preço, serão informadas as empresas declaradas habilitadas e inabilitadas.
- 32.9. Decidido sobre as contestações ou recursos referentes à habilitação das participantes, far-se-á a abertura das propostas de preço das licitantes remanescentes declaradas habilitadas, desde que seja verificado o número mínimo de três, previstas no subitem anterior.

- 32.10. As análises das propostas de preço far-se-ão de acordo com os requisitos estabelecidos nesta Coleta de Preço.
- 32.11. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento e atendimento as especificações técnicas definidos na Coleta de Preço;
- 32.12. Declarado o vencedor, qualquer concorrente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de cinco dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais concorrentes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 32.13. A Comissão de Julgamento, por seu exclusivo critério, poderá, a qualquer momento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção, inclusive solicitando a exibição dos respectivos originais para conferência com as cópias autenticadas entregues. Para tal, fixará o prazo improrrogável de até 72 (setenta e duas) horas, sendo vedada apresentação posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da proposta. O não atendimento ao aqui estabelecido implicará na inabilitação da participante.
- 32.14. No caso de interposição de recursos nas etapas de classificação das propostas de habilitação e preço, observar-se-á o disposto nos itens 44 a 49, que trata especificamente da matéria recursal.
33. A comissão poderá, em qualquer fase desta Coleta de Preço, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos,

atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

34. No caso de promoção de diligência, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da mesma.

35. Os atos administrativos que dizem respeito a esta Coleta de Preço serão sempre interpretados visando a assegurar o seu aproveitamento, devendo ser anulados somente aqueles que não sejam passíveis de saneamento, à luz do Estatuto e Regimento Interno da AGEVAP, da Resolução ANA n.º 552/2011 e da lei 8.666/93 ou a que vierem substituí-las, aproveitando-se todos os demais atos, prosseguindo-se com o processo até o seu termo final.

36. A sessão pública para a abertura dos envelopes será processada em 2 (duas) fases:

36.1. **Primeira Fase:** Inicialmente será realizado o credenciamento dos representantes das Participantes, através do documento indicado no item 10 e seguintes desta Coleta de Preço, e ainda, mediante apresentação do respectivo documento pessoal de identificação. Em seguida será realizada a abertura do Envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

36.2. **Segunda Fase:** ABERTURA e JULGAMENTO do Envelope nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS, que ocorrerá no mesmo dia. Caso alguma licitante manifeste interesse em interpor recurso, nova sessão será marcada para a abertura do Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

36.2.1. Os envelopes de nº 02 contendo a PROPOSTA DE PREÇOS serão mantidos fechados e rubricados pelos representantes das proponentes presentes e pelos membros da Comissão Julgamento da AGEVAP, até uma nova data a

ser marcada.

DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

37. Serão inabilitadas as licitantes com documentação incompleta, que apresentarem incorreções, que não atenderem ao disposto nos itens 19 a 24, e seus respectivos subitens e/ou contrariarem qualquer dispositivo desta Coleta de Preço.
38. As propostas de preços serão classificadas em ordem crescente.
- 38.1. Declarada a vencedora, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de cinco dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões do recurso, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.
- 38.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 38.3. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à proponente vencedora.
39. Serão desclassificadas as propostas que:
- 39.1. Não atendam às exigências desta Coleta de Preço;
- 39.2. Apresentem preços inexequíveis, assim considerados aquelas que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que

comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto. Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o participante comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe a composição dos preços;

- 39.3. Apresentem preços simbólicos ou irrisórios que se revelem incompatíveis com os encargos decorrentes.

GARANTIAS

40. Não será exigida garantia da proposta, sendo exigida garantia contratual em uma das modalidades previstas em lei, no prazo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

DA IMPUGNAÇÃO DA COLETA DE PREÇO

41. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar esta Coleta de Preço até 05 (cinco) dias antes da data do certame, sob pena de preclusão de toda matéria nele constante. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.
42. O pedido de esclarecimento ou a impugnação deverá ser apresentado, por escrito, ao presidente da Comissão de Julgamento, cabendo-lhe prestar os esclarecimentos imediatamente, ou apreciar e decidir sobre o mérito da impugnação no prazo de até 03 (três) dias após o recebimento da impugnação.
43. A Comissão de Julgamento poderá acolher o mérito da impugnação, ou se com ela não concordar, encaminhar o processo, devidamente instruído, ao Diretor

Presidente da AGEVAP, para julgamento e decisão, respeitado o prazo de 03 (três) dias.

44. Acolhido o mérito da impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.
45. Toda e qualquer modificação nesta Coleta de Preço exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando justificada e, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

DO RECURSO

46. Declarada a habilitação das participantes ou classificação geral das propostas, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devidamente consignada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões recursais.
47. A falta de manifestação imediata e motivada da participante importará a decadência do direito de interposição de recurso.
48. Interposto recurso o mesmo será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
49. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
50. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por representante que não esteja habilitado para responder pela

participante.

51. Decorrido o prazo recursal ou desde que julgados os recursos porventura interpostos, o resultado do julgamento será proclamado pela Comissão de Julgamento e o seu objeto homologado pelo Diretor Presidente da AGEVAP.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

52. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do Contrato de Gestão ANA nº 14/2004 - Rubrica: PAP CEIVAP 2018-2020 - Componente 3. Proteção e Aproveitamento dos Recursos Hídricos - Subcomponente 3.2 Proteção de Mananciais e Sustentabilidade no Uso do Solo . - Programa 3.2.2. Recuperação e Proteção de Áreas de Preservação Permanente.

DO PAGAMENTO

53. Os pagamentos serão efetuados, após a entrega e aprovação da prestação dos produtos.
54. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a apresentação da (s) Nota Fiscal (is)/Fatura (s) devidamente atestada (s) pelo Gestor do Contrato desde que acompanhadas da prova de regularidade fiscal.
- 54.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada.
- 54.2. Havendo irregularidades na emissão das notas fiscais o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

DAS SANÇÕES

55. A participante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar, tiver comportamento inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou deixar de cumprir a proposta, estará sujeita ainda, a aplicação das penalidades previstas na lei civil ou penal.
56. Pela inexecução total ou parcial desta Coleta de Preço a AGEVAP poderá aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- 53.1 Advertência;
- 53.2 Multa moratória de 1% (por cento) por dia útil de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga; e
- 53.3 Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- 53.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da AGEVAP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 53.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AGEVAP enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da AGEVAP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

57. As multas previstas no item 53 deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pela AGEVAP. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada conforme previsto em lei.
58. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela AGEVAP, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
59. Em todos os casos previstos no item 53 e em seus subitens será concedido à proponente ou contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão constitucional.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

60. O Diretor Presidente da AGEVAP poderá revogar esta Coleta de Preço por razões de interesse e conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato fundamentado.
- 60.1. As participantes não terão direito à indenização em razão da anulação desta Seleção de Propostas, ressalvado, no caso de boa fé, o direito de o contratado ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 60.2. No caso de revogação e anulação desta Coleta de Preço é assegurado o contraditório.
61. A data de recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, poderá ser alterada por conveniência da AGEVAP, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos decorrentes. Havendo

possibilidade das licitantes declinarem dos prazos recursais e havendo disponibilidade da AGEVAP, eventualmente as sessões poderão contemplar mais de uma fase da licitação.

62. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização desta Coleta de Preço na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, desde que comprovada a comunicação, da Comissão de Julgamento, aos interessados.
63. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Coleta de Preço excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente da AGEVAP.
64. A homologação do resultado desta Coleta de Preço não implicará em direito à contratação.
65. O Foro competente para dirimir questões, relativas a presente Coleta de Preço, será o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Resende, onde está a Sede da AGEVAP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
66. O inteiro teor desta Coleta de Preço, assim como quaisquer esclarecimentos sobre o mesmo poderão ser obtidos no horário de 09 h às 12h e de 14h às 17h, com a Comissão de Julgamento, na sede da AGEVAP.
67. São anexos a este Edital os seguintes:

- | | |
|-----------|--|
| ANEXO I | - Termo de Referência; |
| ANEXO II | - Declaração de não empregar menor; |
| ANEXO III | - Declaração de inexistência de fatos impeditivos; |

- ANEXO IV - Modelo de proposta comercial;
- ANEXO V - Modelo de ciência e concordância;
- ANEXO VI - Carta de credenciamento;
- ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Resende, 13 de setembro de 2018.

André Luis de Paula Marques
Diretor Presidente da AGEVAP



ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL
Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo
Resende/RJ - CEP 27520-005
Telefax: (24) 3355-8389

Fl.: 26..... Proc.: 369/2018
Rubrica:.....



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE PSA-HÍDRICO DO CEIVAP

Resende/RJ

Agosto/2018

TERMO DE REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE PSA-HÍDRICO DO CEIVAP.

Elaborado por: Diretoria de Recursos Hídricos

Data: 06/08/2018



APRESENTAÇÃO

Em 02 de dezembro de 2016, o Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP instituiu o Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – PAP para o período de 2018 a 2020, através da Deliberação CEIVAP nº 237/2016. O PAP foi elaborado tendo como base o Plano de Recursos Hídricos da Bacia.

O PAP da Bacia é o instrumento de planejamento e orientação dos desembolsos a serem executados com recursos da cobrança pelo uso da água, compreendendo os investimentos comprometidos e o saldo remanescente até junho de 2016, além dos priorizados com os recursos a serem arrecadados no período de 2018 a 2020.

Sendo assim, para otimização dos recursos da cobrança no período 2018 a 2020, foram priorizados programas, dentre os quais destaca-se o programa 3.2.2 Recuperação e proteção de áreas de preservação permanente, que contempla os projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais com foco em Recursos Hídricos do CEIVAP – PSA Hídrico.

SUMÁRIO

1.	CEIVAP – COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAIBA DO SUL	05
2.	AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL.....	06
3.	OBJETO	09
4.	JUSTIFICATIVA	09
5.	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	10
5.1.	PRODUTOS A SEREM ENTREGUES	15
5.2.	APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS	30
5.3.	EQUIPE TÉCNICA	32
6.	CUSTO TOTAL E VIGÊNCIA	36
7.	ACOMPANHAMENTO	37
8.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	37



ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL
Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo
Resende/RJ - CEP 27520-005
Telefax: (24) 3355-8389

Fl.: 29 Proc.: 369/2018
Rubrica:



ANEXO I-	CRONOGRAMA	39
ANEXO II-	PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS	40

TERMO DE REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE PSA-HÍDRICO DO CEIVAP.

Elaborado por: Diretoria de Recursos Hídricos

Data: 06/08/2018

1. CEIVAP – COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAIBA DO SUL (APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO COMITÊ)

O CEIVAP foi criado pelo Decreto Federal nº 1842, de 22/03/96, em 01/10/08 sua nomenclatura e área de atuação foram alteradas pelo Decreto Federal nº 6.591.

O CEIVAP possui Sede e Foro na cidade de Resende (RJ) e jurisdição no âmbito da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. Sua área abrange 184 municípios.

MISSÃO

“Promover a gestão integrada dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, articulando as políticas públicas e setoriais correlatas, integrando o planejamento e as ações das instâncias do sistema de gerenciamento da bacia.”

O Sistema Nacional de Recursos Hídricos, instituído pelas Leis Federais nº. 9.433/97 e 9.984/00, introduziu novos atores no cenário institucional brasileiro, no contexto da gestão dos recursos hídricos: os Comitês de Bacia - fóruns democráticos para os debates e decisões sobre as questões relacionadas ao uso das águas da bacia - as Agências de Bacia – braço executivo do Comitê ou mais de um Comitê, que recebe e aplica os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água na bacia -, e, na jurisdição pública federal, a Agência Nacional de Águas - ANA, autarquia especial vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, que assume as funções de órgão gestor dos recursos hídricos de domínio da União, anteriormente exercida pela Secretaria de Recursos Hídricos do MMA.

O CEIVAP integra atualmente sete comitês de bacias afluentes que atuam na área de

abrangência da Bacia do Rio Paraíba do Sul como mostrado na figura 1.

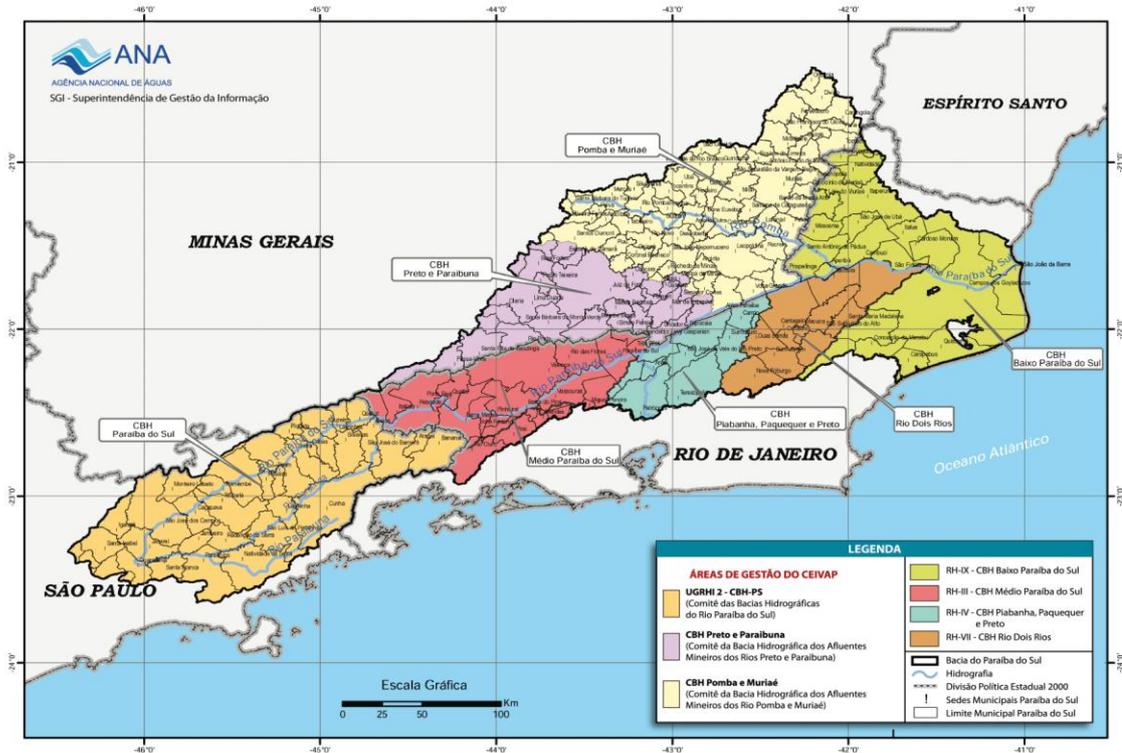


Figura 1: Divisão geográfica dos comitês de bacia afluentes na bacia do rio Paraíba do Sul

2. AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

Criada em 20 de junho de 2002, a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), desenvolvendo também as funções definidas no Art. 44 da Lei Federal nº. 9.433/97, que trata das competências das chamadas Agências de Água, ou Agências de Bacia, como são mais conhecidas,

principalmente no que se refere à elaboração do Plano de Recursos Hídricos e à execução das ações deliberadas pelo Comitê para a gestão dos recursos hídricos da Bacia.

Atualmente, a AGEVAP mantém seis Contratos de Gestão. O primeiro assinado em 2004 com a ANA, para atendimento ao CEIVAP; o segundo em 2010 com o Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (INEA), para exercer a função de Agência de Bacia e Secretaria Executiva de quatro Comitês Afluentes do Rio Paraíba do Sul (CBH Médio Paraíba do Sul, Comitê Piabanha, CBH Rio Dois Rios e CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana). O terceiro contrato também assinado em 2010 com o INEA, para atuação da AGEVAP junto ao Comitê Guandu; e o quarto e o quinto contratos de gestão foram assinados em 2014, com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), para atendimento aos Comitês de Bacias dos Afluentes Mineiros dos rios Preto e Paraibuna (CBH Preto Paraibuna) e dos rios Pomba e Muriaé (COMPÉ).

Em função do disposto, na Resolução nº 59, de 02 de junho de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), a AGEVAP teve o prazo da delegação de competência para o exercício de funções e atividades inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul até 30 de junho de 2016, sendo prorrogado por mais 10 anos, através da Resolução nº 167, de 23 de setembro de 2015.

Já o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI/RJ através de sua Resolução nº 141 de 5 de novembro de 2015 aprovou a continuidade da AGEVAP como entidade delegatária das funções de Agência de Água e Secretaria Executiva dos Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios, Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana até 31 de dezembro de 2020 (por mais 5 anos). E através de sua Resolução CERHI/RJ nº 143 de 5 de novembro de 2015 aprovou a continuidade da AGEVAP como entidade delegatária das funções de Agência de Água e Secretaria Executiva do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu

Mirim até 31 de dezembro de 2020.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, através da Deliberação nº 1/2016, de 23 de novembro de 2006, aprovou a indicação da AGEVAP para que seja equiparada à Agência de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, para exercer as funções de gestão dos recursos hídricos delegadas por meio do contrato de gestão.

Em 5 de dezembro de 2006 foi a vez do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, aprovar através da Deliberação nº 5/2016 a indicação da AGEVAP para que seja equiparada à Agência de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, para exercer as funções de gestão dos recursos hídricos delegadas por meio do contrato de gestão.

A Deliberação CERH nº 78, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG, de 22 de novembro de 2007, aprovou a equiparação da entidade Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP à Agência de Bacia Hidrográfica dos CBH's Pomba e Muriaé e Preto e Paraibuna e a Deliberação CERH nº 356, 25 de setembro de 2014, do mesmo Conselho Estadual, aprovou a equiparação da entidade AGEVAP à Agência de Bacia Hidrográfica dos CBH's Pomba e Muriaé e Preto e Paraibuna.

A Resolução CERHI-RJ nº 179, de 12 de julho de 2018, aprovou a indicação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP como entidade delegatária das funções de Agência de Água do Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía de Ilha Grande – BIG e do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – BG e em 26 de dezembro de 2018, foi assinado o Contrato de Gestão nº 002/2018.

A AGEVAP tem a personalidade jurídica de uma associação de direito privado, com fins não econômicos, cujos associados compõe sua Assembleia Geral. Ela é administrada por um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva. Com a alteração no Estatuto Social da AGEVAP, aprovada em 30/03/2009, os associados da Assembleia Geral podem ou não ser membros do CEIVAP. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral e atualmente a Diretoria Executiva é formada por cinco membros, um Diretor-Presidente, uma Diretora de Relações Institucionais, um Diretor Administrativo-Financeiro, uma Diretora de Recursos Hídricos e um Diretor de Planejamento Estratégico.

A sede da AGEVAP está localizada em Resende/RJ e a agência possui, atualmente, 05 (cinco) Unidades Descentralizadas – UD's localizadas nos municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes e Seropédica, todas no estado do Rio de Janeiro. A previsão é de abertura de Unidades Descentralizadas no Estado de Minas Gerais e de São Paulo (Vale do Paraíba).

3. OBJETO

Este termo de referência tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Apoio ao Gerenciamento de Contratos de Obras, Engenharia Consultiva, Administração e Fiscalização de Obras no âmbito do programa de PSA-Hídrico do CEIVAP

4. JUSTIFICATIVA

Para atender a demanda originada pelo CEIVAP e gerenciar os projetos de PSA Hídrico contratados com os recursos disponíveis no programa 3.2.2 Recuperação e proteção de áreas de preservação permanente do Plano de Aplicação Plurianual (Deliberação CEIVAP n.º 237), é fundamental o apoio gerencial e administrativo dos contratos e acompanhamento dos projetos de forma constante.

Considerando ainda a distância espacial dos projetos em execução e a necessidade de fiscalização em campo do desenvolvimento e manutenção das áreas de restauração e conservação florestal, é imprescindível o frequente acompanhamento *in loco* das atividades executadas e registradas nos relatórios de entrega de produtos.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A construção do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais com foco em Recursos Hídricos do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (PSA-Hídrico do CEIVAP) tem como marco a deliberação CEIVAP nº 213/2014 de 20 de maio de 2014, que criou o Grupo de Trabalho “GT – Proteção de Mananciais e Sustentabilidade no Uso do Solo da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (GT-PSA)”.

O GT-PSA elencou os conceitos norteadores, definiu diretrizes e arranjos institucionais, criando objetivos e metas para implementação do mecanismo de PSA com foco em recursos hídricos para o CEIVAP (AGEVAP, 2014a).

Em julho de 2014 a AGEVAP publicou o Edital 004/2014 com o objetivo de selecionar os primeiros projetos baseados no Programa de PSA – Hídrico do CEIVAP. Os projetos deveriam ser elaborados tendo como referencial o Programa de PSA-Hídrico elaborado pelo GT PSA, e o proponente deveria se enquadrar em uma das seguintes

modalidades:

I – Municípios como proponente:

Os Municípios se inscrevem como proponentes do projeto. Os mesmos são os responsáveis pela mobilização, contratação dos Provedores dos Serviços Ambientais, contratação de Instituição Executora para a realização das ações de isolamento, conservação florestal, restauração florestal e demais ações necessárias ao bom andamento do projeto.

II – Instituição executora como proponente:

As Instituições Executoras se inscrevem como proponentes em parceria com os municípios das áreas que receberão os projetos. A Instituição Executora é a responsável pela mobilização, ações de isolamento, conservação florestal, restauração florestal e demais ações necessárias ao bom andamento do projeto e o Município é o responsável pela contratação dos Provedores dos Serviços Ambientais com o apoio da Instituição Executora” (AGEVAP, 2014b).

Para execução dos projetos selecionados, além dos recursos destinados pelo CEIVAP previsto no Plano de Aplicação Plurianual do CEIVAP, foram aportados, de modo complementar, recursos dos Planos de Aplicação Plurianuais dos Comitês de Bacias Afluentes da porção fluminense da bacia do rio paraíba do Sul. O montante total de recursos destinados aos projetos foi da ordem de 9,5 milhões de reais. As informações sobre as propostas recebidas e a listagem das instituições habilitadas encontra-se disponível em <http://ceivap.org.br/edital-004-2014.php>

Dentre as selecionadas, encontra-se atualmente em andamento 8 (oito) projetos, sendo 7 (sete) executados por instituições executoras e 1 (um) executado por município. No total, os 08 (oito) projetos estão sendo executados simultaneamente em 12 (doze) municípios, sendo que em 11 (onze) deles foram realizadas ações estruturais e em 1 (um) o projeto encerrou-se na etapa estrutural. Destaca-se que, em

2015, a AGEVAP celebrou com as instituições executoras instrumentos contratuais dos quais encontram-se vigentes 7 (sete) contratos com as instituições executoras e 11 (onze) convênios com os municípios, sejam eles proponente ou parceiros das executoras. Os proprietários das áreas de implantação das atividades do projeto foram contratados pelo respectivo município. A quantidade de propriedades contratadas por projeto é variável, conforme tabela apresentada a seguir:

Tabela 1: Projetos de PSA-Hídrico contratados pela AGEVAP em diferentes municípios localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

PROJETO	EXECUTORA	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO	PROVEDORES CONTRATADOS
PSA AMA 2	REDEH	Petrópolis, RJ	11
PSA Olhos d'água	ECOANZOL	Carapebus, RJ	27
PSA Ribeirão das Couves	PM SJC	São Jose dos Campos, SP	4
PSA Ribeirão Guaratinguetá	VALE VERDE	Guaratinguetá, SP	13
PSA Rio Bananal	AZEVEDO	Barra Mansa, RJ	7
PSA Rio Fagundes	INNATUS	Areal, RJ	1
		Paraíba do Sul, RJ	2
		Paty do Alferes, RJ	6
PSA Rio Sesmaria	CRESCENTE FÉRTIL	Resende, RJ	5
PSA Rios Pomba e Muriaé	ACOMAD	Muriaé, MG	12
		Rio Pomba, MG	12
		São Sebastião da Vargem Alegre, MG	12
TOTAL	8	12	112

A execução dos projetos contratados teve início no segundo semestre de 2015 com a apresentação dos primeiros produtos da contratação. Após a seleção pública dos proprietários rurais por meio de editais próprios de cada município, foram elaborados os Projetos Executivos de Restauração Florestal (PER) para cada propriedade

selecionada.

O PER consiste no projeto à nível executivo que subsidiou a etapa estrutural dos projetos, com a implantação de cercas e aceiros para a conservação de áreas, bem como o plantio visando a restauração florestal.

Entre o primeiro trimestre de 2016 e o primeiro quadrimestre de 2018 foram executadas as ações estruturais previstas no PER da maioria das propriedades rurais contempladas pelo projeto em cada municípios participantes. Foram instaladas cercas e aceiros e executados os plantios de mudas nas áreas destinadas à restauração florestal.

Importa-se destacar que, devido ao andamento das atividades de campo executadas pelas contratadas nem todas as propriedades receberam as atividades de restauração e conservação florestal previstas nos respectivos PERs. Como é esperado em projetos de PSA, alguns proprietários, mesmo após a seleção, desistiram de implementar as ações de restauração e conservação previstas em seus respectivos PERs. No entanto, para todas as propriedades contratadas foram elaborados os respectivos PERs.

Ressalta-se ainda que, conforme previstos nos respectivos PERs, para uma determinada propriedade podem ser realizadas ações de restauração florestal e/ou conservação florestal. O total de hectares de restauração e conservação realizados durante a execução dos projetos assim como a distribuição das atividades pro propriedades participantes dos projetos é apresentada na tabela 2.

Como pode ser visualizado na tabela, nem todos os provedores contratados tiveram atividades de restauração ou conservação realizadas pelo projeto. No entanto, conforme disposto, todas as propriedades tiveram o seu Projeto de Executivo de Restauração elaborados.

Tabela 2: Resumo quantitativo do número de produtores contratados, hectares restaurados, conservados e quantidade de mudas plantas dos projetos de PSA Hídrico em andamento.

EXECUTORA	PROVEDORES CONTRATADOS	Distribuição das atividades por propriedade			Quantidade		
		Somente Restauração	Somente Conservação	Restauração e conservação	Restauração (ha)	Conservação (ha)	Mudas (unid.)
REDEH	11	4	6	1	30,47	30,00	50.487
ECOANZOL	27	1	1	6	3,51	4,06	5.631
PM SJC	4	0	2	2	36,52	495,31	61.163
VALE VERDE	13	13	0	0	38,32	0	63.758
AZEVEDO	7	2	1	4	18,15	67,02	29.736
INNATUS	9	5	0	2	14,74	12,8	21.950
CRESCENTE FÉRTIL	5	0	0	5	22,68	41,39	32.046
ACOMAD	36	3	1	19	27,49	76,70	42.769
TOTAL	112	28	11	39	191,88	727,28	307.540

Dando continuidade, os 191,88 hectares de áreas de restauração e os 727,28 hectares de conservação implantados, de acordo com o respectivo PER, estão recebendo atividades de manutenção previstas para na primeira fase dos contratos. A partir de 31 de março de 2018, foi iniciada uma nova fase dos projetos, com a contratação de novas atividades de manutenção para assistir e manejar o processo de restauração florestal das áreas implantadas (manutenção fase II). Portanto, os projetos em andamento estão em fase de manutenção da restauração e conservação florestal já realizada.

A seguir encontram-se descritas as atividades previstas e os produtos esperados durante a vigência da contratação de empresa capacitada a prestar serviço de engenharia consultiva para apoiar a gestão de contratos dos projetos de PSA-Hídrico do CEIVAP.

5.1. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

Para realização dos serviços a contratada deverá executar 6 (seis) macro atividades: Consolidação dos instrumentos gerenciais e técnicos; Apoio Técnico Administrativo à Gestão de Contratos; Gerenciamento/Fiscalização/Medição de Obras; Consultoria Técnica para o aprimoramento do programa de PSA-Hídrico do CEIVAP; Monitoramento do Processo de Restauração Florestal e Sistematização do Banco de Dados dos Projetos em Ambiente SIG.

A seguir, serão descritas as metas, prazos, estratégias, atividades específicas e formas de medição para cada uma das macro atividades demandadas pela contratante.

5.1.1 Consolidação dos Instrumentos Gerenciais e Técnicos

Meta: Apresentar, em reunião de alinhamento entre a AGEVAP e a empresa contratada, os instrumentos gerenciais e técnicos (Produto 1) com a validação dos instrumentos que serão utilizados para aferição das atividades realizadas pelas instituições executoras do Programa de PSA.

Os currículos, devidamente documentados, dos integrantes da equipe técnica deverão ser apresentados como anexo ao Produto 1, assim como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com expressa relação das macro atividades relacionadas neste documento, no nome do especialista em restauração florestal.

Estratégia: A proposta de consolidação dos instrumentos gerenciais e técnicos deverá ser apresentada em reunião presencial na sede da AGEVAP. A apresentação deverá conter, de maneira detalhada:

cronograma de atividades, metodologia de cada uma das macro atividades, planilhas e demais instrumentos que serão utilizados para as medições de campo, equipe participante em cada um dos produtos e demais documentos pertinentes.

Também deverão ser entregues os currículos de todos profissionais integrantes da equipe, conforme especificação do item 5.3 deste documento. Deverá participar desta reunião o especialista em restauração florestal, pelo menos.

Nesta reunião a AGEVAP irá disponibilizar à contratada os dados e informações pertinentes aos projetos de PSA Hídrico do CEIVAP.

Destaca-se que, em todas as reuniões realizadas durante a contratação, deverão ser encaminhadas as apresentações, os produtos a serem apresentados e demais materiais de apoio com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência aos participantes.

Todas as reuniões serão realizadas para a AGEVAP com a possibilidade de participação do Comitê, em especial no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pela Deliberação CEIVAP n.º 247 de 2018.

Produto 1 - Consolidação dos Instrumentos Gerenciais e Técnicos:
Após a validação dos instrumentos gerenciais e técnicos pela AGEVAP e incorporação dos apontamentos realizados na reunião de alinhamento, a contratada deverá encaminhar, na forma do item 5.2 deste documento, a Consolidação final dos Instrumentos Gerenciais e Técnicos – Produto 1.

5.1.2 Apoio Técnico Administrativo à Gestão dos Contratos de PSA-Hídrico do CEIVAP

Meta: Prestar apoio técnico e administrativo em tempo integral à gestão dos 7 (sete) contratos e dos 11 (onze) convênios relacionados aos projetos de PSA-Hídrico do CEIVAP, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

Estratégia: A contratada deverá manter dois funcionários (especialista em restauração florestal e auxiliar administrativo) baseados na cidade de Resende, em local próximo à sede da AGEVAP, visando apoiar técnica e administrativamente a gestão dos contratos e convênios de PSA-Hídrico, participando de reuniões na sede da AGEVAP sempre que requisitado. Os custos de deslocamento entre a base da empresa e a sede da AGEVAP incorrerão à expensas da contratada.

A contratada deverá fornecer o mobiliário e recursos necessários às atividades de escritório. Deverão ser disponibilizados para o projeto 02 (dois) notebooks e 01 (um) telefone móvel, no mínimo.

A comprovação da locação de escritório para a realização das atividades é requisito para assinatura da Ordem de Serviço.

A contratada será responsável por manter rigoroso controle do cronograma físico-financeiro de todos os contratos e convênios relacionados ao projeto de PSA-Hídrico do CEIVAP. A partir deste acompanhamento, a contratada deverá comunicar e auxiliar à AGEVAP no aprimoramento dos seus instrumentos de gestão dos

projetos de PSA.

Caberá ainda a contratada, elaborar junto às executoras e fazer cumprir Planos de Ação específicos para a resolução dos atrasos no cumprimento dos cronogramas.

Como forma de prestar apoio técnico, a contratada deverá auxiliar as instituições executoras na elaboração de planilhas orçamentárias, em eventuais propostas de reprogramação de cronograma de atividades, entre outros documentos gerenciais necessários, mediante demanda da contratante.

Constantemente, a contratada deverá apoiar a AGEVAP a manter atualizada as informações disponibilizadas ao público, como os relatórios dos produtos aprovados, tanto nos sites dos CBHs quanto no sistema SIGA/CEIVAP e do banco de dados SIG dos projetos.

Poderão vir a ser solicitados relatórios contendo informações técnicas específicas, de acordo com a demanda da contratante ou mediante a solicitação de órgãos pertinentes, a exemplo do Ministério Público e Órgãos Gestores.

A contratada deverá ainda manter o registro documental dos proprietários contratados, incluindo cópia física dos contratos celebrados entre o município e o produtor, documentação entregue na ocasião da seleção pública, histórico dos valores pagos pelos serviços ambientais prestados e demais informações pertinentes. Deverá ser mantida uma pasta física para cada produtor, além da organização dos arquivos em meio digital.

Deverá ainda manter comunicação plena com as instituições executoras, municípios, proprietários rurais, CBHs e a AGEVAP, no intuito de acompanhar o desenvolvimento das atividades, compartilhar informações e experiências técnicas, bem como motivar os atores em cada um dos projetos de PSA-Hídrico do CEIVAP.

Mensalmente, a contratada deverá realizar uma apresentação para os gestores dos projetos de PSA-Hídrico da AGEVAP. Oportunamente, a apresentação poderá ser realizada para o Grupo de Trabalho do CEIVAP (deliberação CEIVAP n.º 247/2018), consolidando as informações de acompanhamento dos contratos e convênios no período.

A apresentação do balanço mensal dos projetos deve incluir informações sobre todos os contratos e convênios, sendo realizada na sede da AGEVAP com duração máxima de 40 minutos.

Produto 2 - Apresentação mensal do balanço geral dos projetos: O Produto 2 consistirá no relatório da reunião de apresentação do balanço geral dos projetos para cada um dos meses de contrato.

Entende-se por balanço geral, todas as informações relevantes relacionadas ao andamento de cada um dos projetos para o período, resultados do apoio técnico administrativo prestado no período para cada um dos 7 (sete) contratos e dos 11 (onze) convênios relacionados aos projetos de PSA-Hídrico do CEIVAP.

O Produto 2 será subdividido em 21 subprodutos que devem ser entregues mensalmente a partir do segundo mês do início das

atividades da empresa contratada, estendendo-se até o 22º mês.

Os produtos devem ser identificados em ordem sequencial, apontando o mês a que se referem, observado o disposto no item 5.2, como por exemplo: “Produto 2.1 – Apresentação mensal do balanço geral dos projetos_Julho de 2018”.

5.1.3 Gerenciamento, Fiscalização e Medição da execução das atividades de manutenção dos projetos de PSA-Hídrico do CEIVAP

Meta: Gerenciar, fiscalizar e medir a execução de todas as atividades de manutenção previstas para cada uma das 78 (setenta e oito) propriedades rurais para as quais estão previstas pelo menos 6 (seis) campanhas de manutenção.

Estratégia: O especialista em restauração florestal, junto com o técnico de campo, deverão deslocar-se periodicamente até as propriedades que estão recebendo as ações de manutenção nos 8 (oito) projetos de PSA-Hídrico em curso.

No caso de substituição do especialista ao longo do período contratual, o currículo do novo profissional deverá ser encaminhado para apreciação previa pela AGEVAP. Ainda, deverá ser emitida nova ART de fiscalização para o novo profissional em questão.

As visitas deverão ter frequência mínima de 02 (dois) meses, em cada uma das 67 (sessenta e sete) propriedades que estão recebendo as ações de manutenção das áreas restauradas.

As vistorias nas 11 (onze) propriedades que contemplam apenas

áreas de conservação, a periodicidade de visitas deve ser a cada 6 (seis) meses.

A contratada é responsável por fornecer o material necessário às visitas de campo, incluindo os equipamentos de proteção individual aos profissionais que realizarão as atividades.

Caberá a contratada realizar as visitas técnicas para vistoria qualitativa dos serviços de manutenção realizados pelas executoras, visando fundamentar os relatórios de Análise Técnica. O relatório de análise técnica consistirá na descrição e conjunto de evidências da execução das atividades de manutenção realizadas no grupo de propriedades inclusa em determinado boletim de medição.

A análise técnica será sintetizada em um Parecer Técnico que aponte para o valor medido para o boletim apresentadas pela executora do PSA-Hídrico.

A fiscalização deve atender aos prazos contratados, emitindo parecer em no máximo 8 (oito) dias úteis após a apresentação do Boletim de Medição das atividades de manutenção para o período, elaborado pela executora de cada projeto.

Sendo assim, a contratada deverá dispor de equipe técnica suficiente para atendimento a todos os projetos cumprindo os prazos acordados.

O parecer técnico deve conter a análise quali-quantitativa dos serviços apresentados no respectivo boletim de medição, incluindo o registro fotográfico e descrição das evidências coletadas na vistoria

técnica.

O modelo do parecer técnico deve ser padronizado e aprovado previamente pela AGEVAP, no momento da apresentação da Consolidação dos Instrumentos Gerenciais e Técnicos (Produto 1).

Além da fiscalização e medição, caberá a empresa contratada realizar o gerenciamento das atividades, acompanhando o cronograma físico de execução das atividades de manutenção, propondo ajustes para aderência do mesmo à realidade encontrada no campo ao longo do período contemplando nos contratos das executoras.

O Fiscal deverá promover reuniões periódicas no canteiro de obras para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, solicitando esclarecimento sobre possíveis atrasos, bem como a proposição de suspensão de determinada atividade visto a realidade climática, por exemplo.

Quaisquer alterações de cronograma e atividades suspensas deverão ser comunicadas à contratante durante as apresentações mensais (item 5.1.2).

Produto 3 – Análise e Parecer Técnico de medição das atividades de manutenção nos projetos: O Produto 3 consistirá no conjunto de pareceres e relatórios de análise técnica emitidos ao longo do período de 30 (trinta) dias. Portanto, o Produto 3 será subdividido em 20 (vinte) subprodutos, que totalizarão pelo menos, 48 (quarenta e oito) relatórios de análise técnica, considerando que para cada projeto em execução está prevista a emissão de pelo menos 6

boletins de medição das atividades de manutenção.

Os produtos devem ser identificados em ordem sequencial na forma do item 5.2 deste documento, identificando o mês a que se refere, como por exemplo: “Produto 3.1 – Análise e Parecer Técnico de medição_Julho_2018”.

O pagamento do produto será feito considerando-se a quantidade de visitas realizadas em um período de 30 (trinta) dias.

5.1.4 Consultoria Técnica para o Aprimoramento em Processo dos Projetos de PSA-Hídrico do CEIVAP

Meta: Elaboração de 01 (um) manual técnico consolidando as experiências com a gestão dos 08 (oito) projetos de PSA-Hídrico do CEIVAP, apresentando o aprimoramento dos instrumentos gerenciais utilizados, além de realizar o Planejamento Individual da Propriedade (PIP) de cada uma das 112 (cento e doze) propriedades contratadas.

Destaca-se que o PIP deverão ser elaborados para aquelas propriedades que não receberam as ações estruturais, inclusive.

Estratégia: A executora deverá prestar consultoria técnica permanente, visando o aprimoramento em processo do programa de PSA-Hídrico do CEIVAP.

Este aprimoramento deverá ter como foco os instrumentos gerenciais utilizados no acompanhamento dos contratos desenvolvidos pela AGEVAP e os projetos executivos para cada uma das propriedades rurais contratadas.

Inicialmente, a contratada deverá conhecer, propor retificações e testar inovações para cada um dos instrumentos gerenciais utilizados atualmente pela AGEVAP, como por exemplo, as planilhas de acompanhamento, os boletins de medição, os relatórios padrões os check-list de campo, manuais de elaboração de produtos etc.

Deverá ainda elaborar o Planejamento Individual da Propriedade (PIP), um projeto à nível executivo, exclusivo para cada propriedade rural, em que são propostas medidas estratégicas para a otimização da conservação dos recursos hídricos, incluindo obras de conservação dos solos, saneamento básico rural e de sustentabilidade da produção agropecuária. Os PIPs deverão considerar os PERs de cada propriedade, na forma que foram implementados.

Os PIPs devem contar com uma base fotogramétrica de alta resolução obtida através de levantamentos com drones, contando com Modelo Digitais de Elevação de cada uma das propriedades rurais contratadas.

Os PIPs consistirão assim no aprimoramento dos PERs (Projetos Executivos de Restauração Florestal), já executados, objetivando angariar novas parcerias para a execução de novas ações em cada uma das propriedades rurais. Os PIPs devem ser elaborados com base na realidade de campo, apresentando quantitativos e orçamento ajustados para cada uma das 112 (cento e doze) propriedades rurais contratadas.

Todas as experiências de consultoria técnica deverão ser reunidas

em um manual técnico específico, contando com os instrumentos de gestão aprimorados e os PIPs de cada propriedade rural.

Produto 4 – *Manual Técnico de Aprimoramento do Programa de PSA-Hídrico do CEIVAP*: O Produto 4 consistirá no desenvolvimento do manual técnico de aprimoramento do programa de PSA-Hídrico do CEIVAP.

Assim, o Produto 4 será subdividido em 3 (três) subprodutos que devem ser entregues semestralmente a partir do 2º mês de início do contrato.

Os produtos devem ser identificados em ordem sequencial, apontando os meses a que se referem, como por exemplo: “Produto 4.1 – Desenvolvimento do Manual Técnico de Aprimoramento do Programa de PSA-Hídrico do CEIVAP_Janeiro a Julho”.

O relatório deve seguir o padrão pré-estabelecido pela AGEVAP no âmbito da Consolidação dos Instrumentos Gerenciais e Técnicos (Produto 1), considerando-se o disposto no item 5.2 deste documento.

Produto 5 – *Planejamento Individual da Propriedade (PIP)*: O Produto 5 consistirá no conjunto formado pelo PIP das 112 (cento e doze) propriedades contratadas no programa de PSA-Hídrico do CEIVAP.

O Produto 5 será subdividido em 4 lotes, cada um contendo o PIP de 28 (vinte e oito) propriedades cada. Mediante a entrega dos subprodutos, a contratada deverá realizar uma apresentação

presencial, na sede da AGEVAP, evidenciando o que foi planejado para cada propriedade.

As apresentações têm como objetivo discutir em conjunto com os técnicos da AGEVAP a estratégia adotada no PIP proposto.

Os relatórios dos subprodutos deverão considerar os PIPs elaborados no período, o banco de dados gerados por propriedade, além do registro da apresentação, lista de presença e os encaminhamentos.

O produto deverá ser apresentado de acordo com o item 5.2 deste documento.

5.1.5 *Monitoramento e Avaliação do Processo de Restauração Florestal do PSA-Hídrico do CEIVAP*

Meta: Realizar 02 (duas) avaliações do processo de restauração florestal, considerando o intervalo mínimo de 06 (seis) meses entre cada avaliação, nos 192 (cento e noventa e dois) ha que receberam plantios visando a restauração florestal, inseridos nas 67 (sessenta e sete) propriedades, distribuídas entre os 08 (oito) projetos de PSA-Hídrico do CEIVAP.

Estratégia: A contratada deverá realizar a avaliação do processo de restauração florestal em cada uma das propriedades rurais que receberam plantios de restauração florestal.

Como referência metodológica para execução desta avaliação, deverá ser utilizada a metodologia de Diagnóstico Ecológico Rápido (DER) proposta no caderno do INEA, disponível no site

(https://docs.wixstatic.com/ugd/3c5cc7_49d77fefe11946dea25cd38ddfcf46b0.pdf).

Para definição da intensidade amostral será considerada a área total em processo de restauração florestal na propriedade, seguindo a seguinte relação:

$$IA = (AP-1)+5$$

Onde IA = Intensidade Amostral e AP = área do projeto.

Serão utilizadas parcelas de 100 m² (4x25 m), com orientação norte. Dentro das parcelas deverão ser identificados e mensurados os indivíduos plantados e regenerantes maiores que 60 cm de altura.

Serão avaliados os seguintes parâmetros: densidade (nº ind./ha), porcentagem de indivíduos zoocóricos, porcentagem de cobertura de copa, equidade (J'), riqueza (S'), altura média (metros) e porcentagem de infestação por gramíneas invasoras, cuja definição encontra-se no referencial teórico do Pacto pela Restauração da Mata Atlântica (http://docs.wixstatic.com/ugd/5da841_c228aedb71ae4221bc95b909e0635257.pdf).

Com os dados obtidos em campo será definido o conceito final do plantio daquela propriedade utilizando como base os valores da “Restauradora, a calculadora da Restauração Florestal” disponível no site do Portal da Restauração Florestal Fluminense (<https://www.restauracaoflorestalrj.org/restauracao-restauradora>).

Serão realizadas duas avaliações para cada propriedade,

considerando o intervalo mínimo de tempo entre as avaliações de 12 (doze) meses.

Produto 6 – *Relatório de Monitoramento da Restauração Florestal das propriedades contratadas no Programa de PSA-Hídrico do CEIVAP*: O Produto 6 consistirá no relatório de monitoramento do processo de restauração florestal, contendo a metodologia e os resultados da aplicação do protocolo de monitoramento da restauração florestal do INEA.

O Produto 6 contará com duas entregas, resultado da 1º e 2º avaliação dos plantios, com intervalo de 12 (doze) meses entre cada avaliação. Cada relatório deve conter os resultados e a metodologia aplicada em todas as propriedades que possuem áreas em processo de restauração florestal.

Os produtos devem ser identificados em ordem sequencial, apontando os meses a que se referem, como por exemplo: “Produto 6.1 – Relatório de Monitoramento da Restauração Florestal_Julho de 2018.

O relatório deve seguir o padrão pré-estabelecido pela AGEVAP, no âmbito da Consolidação dos Instrumentos Gerenciais e Técnicos (Produto 1), devendo ser observado o item 5.2 deste documento.

5.1.6 Sistematização do Banco de Dados dos Projetos em Ambiente SIG

Meta: Criar 01 (um) banco de dados em ambiente SIG, compilando informações sobre as atividades previstas ou realizadas nas áreas de

restauração e conservação de cada uma das 112 (cento e doze) propriedades rurais contratadas nos 8 (oito) projetos de PSA-Hídrico do CEIVAP.

Estratégia: A contratada deverá pesquisar, compilar e sistematizar as principais informações sobre atividades realizadas em cada uma das áreas de cada uma das propriedades rurais contratadas.

Informações como modelo de plantio, data do plantio, lista de espécies, etc. devem ser associadas aos arquivos vetoriais de correspondente área de restauração florestal de cada uma das propriedades rurais contratadas.

O banco de dados deve incluir ainda as informações sobre cercas, aceiros e os dados provenientes do monitoramento do processo de restauração florestal de cada propriedade.

Deve contar ainda com a base fotogramétrica e os Modelos Digitais de Elevação produzidos a partir do levantamento com drones.

Todos os PIPs elaborados e aprovados deverão compor este banco de dados.

O conjunto de dados georreferenciados deve possuir interface compatível com o sistema SIGA Web (<http://sigaceivap.org.br/map>) visando publicidade do banco de dados criado.

Produto 7 – Desenvolvimento do SIG do Programa de PSA-Hídrico do CEIVAP: O Produto 7 consistirá na apresentação do desenvolvimento do SIG do programa de PSA-Hídrico do CEIVAP e

seu respectivo relatório de apresentação.

O Produto 7 será subdividido em 02 (dois) subprodutos que devem ser entregues no 10º e 20º mês de início do contrato.

Os produtos devem ser identificados em ordem sequencial, indicando o número da apresentação, como por exemplo: “Produto 7.1 – Desenvolvimento do SIG do Programa de PSA-Hídrico do CEIVAP_1ª Apresentação”.

O relatório deve seguir o padrão pré-estabelecido pela AGEVAP, no âmbito da Consolidação dos Instrumentos Gerenciais e Técnicos (Produto 1) sendo apresentados na forma estabelecida no item 5.2 deste documento, contando com a lista de presença da reunião de apresentação, os slides utilizados e as informações consolidadas para o período.

Produto 8 – SIG do Programa de PSA-Hídrico do CEIVAP: O Produto 8 consistirá no SIG do programa de PSA-Hídrico do CEIVAP, propriamente dito.

Deve ser obtido como resultado consolidado do conjunto formado pelas apresentações do desenvolvimento deste SIG (Produto 7).

O Produto 8 deverá ser entregue no 21º mês de início do contrato na forma de um banco de dados digital com interface com o sistema SIGA Web.

5.2. APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

Todos os produtos deverão ser entregues em meio digital conforme acordado na Consolidação dos Instrumentos Gerenciais e Técnicos (e-mail institucional, wetransfer, google drive, etc) para apreciação da AGEVAP, de acordo com as seguintes especificações:

- Arquivos de texto devem ser apresentados em formato editável (doc, xls, etc.).
- Os documentos devem ainda ser acompanhados de tabelas, mapas, quadros, formulários, entre outros elementos que se fizerem necessários para compreensão perfeita das proposições.

O prazo de análise dos produtos pela contratante é de 10 (dez) dias úteis. Quando aprovados, os produtos deverão ser entregues à AGEVAP em meio físico e digital, em formato PDF e editável (doc, xls, etc.). Caso a contratada não apresente especificações quanto à apresentação do produto na Consolidação dos Instrumentos Gerenciais e Técnicos (Produto 1), deverão ser seguidas as orientações abaixo:

- Os textos devem ser apresentados na cor preta, podendo haver a utilização de outras cores para ilustrações;
- Deve-se utilizar o formato A4 (21,0 cm x 29,7 cm);
- Recomenda-se a utilização da fonte Arial, no tamanho 12, com espaçamento entre linhas de 1,5 e entre parágrafos (depois) de 12 pt; e
- CD/DVD, com o produto em formato pdf e editável (doc, xls, etc.).

Para o Produto 8 não se faz necessária a entrega da via em formato físico. O banco de dados aprovado deverá ser entregue à AGEVAP em Hard Drive

externo.

Cabe evidenciar que o pagamento dos produtos aprovados está condicionado ao recebimento, pela contratante, dos mesmos na forma descrita neste item do documento.

5.3. EQUIPE TÉCNICA

A empresa contratada deverá dimensionar uma equipe técnica capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, formando assim uma equipe técnica permanente e uma equipe de consultores.

Enfatizamos que a AGEVAP, ao elaborar este termo de referência e orçamento, se baseou no disposto nas Portarias nº 179, de 25/07/2012, e nº 288, de 02/12/2014, da Agência Nacional de Águas – ANA.

A exigência do tempo de formação acadêmica foi baseada na qualificação exigida para equipe constante da tabela de preços de consultoria do DNIT e a mesma constitui referência de mercado conforme Acórdão 1.787/2011-TCU-Plenário (peça 17, p.18).

5.3.1 Equipe Técnica Permanente

Entende-se por Equipe Técnica Permanente o conjunto de profissionais de nível superior que participa da elaboração de todos os produtos, cada um em sua especialidade.

A Equipe Técnica Permanente deverá ser constituída por profissionais com as seguintes qualificações:

- 01 (um) **Especialista em restauração florestal**: profissional sênior, com no mínimo 8 anos de formação profissional, e que tenha experiência comprovada em projetos de restauração florestal.

Comprovação do tempo de formação: através da apresentação de seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, juntamente com a entrega do envelope de habilitação, no momento do certame.

Comprovação de experiência profissional: será feita através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica e respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) junto ao CREA de execução de projetos de restauração florestal. A CAT deverá estar em nome do especialista em restauração florestal.

Ambos os documentos de comprovação, juntamente com a declaração de aceite do especialista em restauração em participar do projeto na forma deste documento, deverão ser apresentados junto ao Envelope 01 – Habilitação, na ocasião do certame.

Para este profissional deverá ser apresentada a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para exercer a função de fiscal dos serviços de manutenção contratados pela AGEVAP junto as executoras do PSA-Hídrico para todo o período de contratação.

A ART deverá ser apresentada no momento da assinatura da

Ordem de Serviço para início da execução das atividades contratadas.

Este profissional deverá estar à frente das atividades do projeto, organizando os trabalhos, orientando as equipes de apoio, definindo metodologias e procedimentos a serem aplicados, realizando atividades, avaliando e interpretando os resultados obtidos, respondendo por sua área de especialização.

Deverá ainda assegurar a qualidade de todas as atividades a serem realizadas, mantendo registro de todos os produtos gerados. Será o interlocutor da empresa contratada junto à AGEVAP com participação, sempre que necessário, em reuniões.

- 01 (um) **Assistente administrativo:** profissional com formação mínima de segundo grau completo ou técnico em administração ou áreas correlatas. Experiência na área de organização de documentos e no pacote Office – Word e Excel.

Será responsável por organizar, controlar os recursos humanos, materiais e administrativos para que a equipe desempenhe suas atividades. Será responsável ainda pela logística dos consultores, dar apoio as ações administrativas e cuidar da organização da documentação.

O pagamento das atividades da equipe será feito por demanda específica por valor hora/homem, ou seja, quando houver

necessidade e a mesma deve ser devidamente comprovada.

O Especialista em restauração florestal será o responsável técnico pelos trabalhos, assim como pela qualidade dos produtos apresentados.

5.3.2 Equipe Técnica de Consultores

Deverá ser prevista pela contratada a alocação de horas de consultoria de uma equipe formada por consultores independentes de nível júnior (no mínimo 2 anos de formação), que poderão ser convocados para a elaboração de produtos e soluções de problemas específicos. Estima-se que os seguintes profissionais poderão ser consultados ao longo da execução desse trabalho:

- 01 (um) **Especialista em restauração florestal;**
- 01 (um) **Especialista em recursos hídricos;**
- 01 (um) **Especialista em geoprocessamento;**
- 01 (um) **Especialista em Saneamento Ambiental;**
- 01 (um) **Especialista em Irrigação e Drenagem;**
- 01 (um) **Especialista em Uso e Conservação de Solo;**
- 01 (um) **Especialista em comunicação social; e**
- 01 (um) **Auxiliar de campo.**

A equipe técnica permanente e de consultores deverá possuir capacitação adequada à realização das atividades propostas. A responsabilidade pela

execução dos trabalhos deverá ser de profissionais com registro no respectivo conselho de classe e com reconhecida experiência na execução de trabalhos similares aos propostos neste termo de referência.

O currículo dos integrantes da equipe técnica permanente e de consultores deverão ser apresentados junto à Consolidação dos Instrumentos Gerenciais e Técnicos (produto 1) para apreciação pela contratante.

A AGEVAP poderá solicitar à contrata a substituição dos integrantes da equipe técnica, permanente ou de consultores, durante a contratação, mediante justificativa.

6. VIGÊNCIA E CUSTO TOTAL

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da emissão de ordem de serviço, conforme Anexo I.

O valor máximo da contratação é de R\$ 1.286.377,08 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e oito centavos), conforme planilha orçamentária apresentada no Anexo II.

A empresa contratada deverá apresentar proposta orçamentária no mesmo formato das duas planilhas constantes no Anexo II.

Destaca-se que deverão ser mantidos os quantitativos referentes à alocação de horas da equipe técnica e às quantidades dos itens de despesas diretas. Cabe à empresa propor a remuneração horária dos integrantes da equipe e os custos unitários, não podendo ultrapassar os valores de cotação da AGEVAP apresentados nas planilhas

do Anexo II.

A empresa deverá apresentar também os valores dos fatores K referentes aos encargos incidentes na equipe técnica permanente, de consultores e das despesas diretas.

Observa-se que o custo por produto deverá respeitar os percentuais apresentados pela AGEVAP na planilha de custo por produto (Anexo II).

São passíveis de desclassificação as proponentes que não atenderem as condições aqui destacadas para a composição da proposta de preço.

7. ACOMPANHAMENTO

A AGEVAP designará, através de Norma Interna, um funcionário que fará a gestão do contrato decorrente da contratação em tela.

Não obstante, o acompanhamento das atividades será feito no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pela Deliberação CEIVAP n.º 247/2018.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGEVAP, Edital de Chamamento n.º 004/2014 – Edital PSA Hídrico, Resende/2014.

ANA, Agência Nacional de Águas, Portaria nº 179 de 25/07/2012, Brasília/2012.

ANA, Agência Nacional de Águas, Portaria nº 288, de 02/12/2014, Brasília/2012.

BRASIL, Lei Federal nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997. Diário Oficial da União,



Brasília/1997.

BRASIL, Lei Federal nº 9.984 de 17 de julho de 2000. Diário Oficial da União, Brasília/2000.

BRASIL, Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012. Diário Oficial da União, Brasília/2012.

CEIVAP, Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – PIRH, Resende/2006.

CEIVAP, Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais com foco em Recursos Hídricos, Resende/2014.

DNIT, Tabela de preços de consultoria do DNIT, Instrução de Serviço DG nº 03, de 07 de maio de 2012, atualizada em março/2018.

INEA, Manual de procedimentos para o monitoramento e avaliação de áreas em restauração florestal no Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro/2018.

TCU, Tribunal de Contas da União, ACÓRDÃO Nº 1787/2011 – TCU – Plenário, de 06 de julho de 2011, Brasília/2011.



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO	%	Valor	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
		R\$	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês									
Consolidação final dos Instrumentos Gerenciais e Técnicos	0,97%	12.441,91	1																								
Apresentação mensal do balanço geral dos projetos	38,57%	496.152,41		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
Análise e Parecer Técnico de medição das atividades de manutenção nos Manual Técnico de Aprimoramento do Programa de PSA-Hídrico do CEIVAP	21,57%	277.486,15			3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	
Planejamento Individual da Propriedade (PIP)	14,39%	185.110,24					5					5					5					5					
Relatório de Monitoramento da Restauração Florestal	15,94%	205.007,56												6										6			
Desenvolvimento do SIG do Programa de PSA-Hídrico do CEIVAP	5,71%	73.477,04										7										7					
SIG do Programa de PSA-Hídrico do CEIVAP	1,11%	14.248,17																						8			
TOTAL GERAL	100%	1.286.377,08	12.441,91	23.626,31	37.500,61	37.500,61	83.778,17	37.500,61	37.500,61	44.985,15	37.500,61	120.516,69	37.500,61	140.004,39	37.500,61	44.985,15	83.778,17	37.500,61	37.500,61	37.500,61	37.500,61	37.500,61	128.001,23	51.748,78	37.500,61	102.503,78	0,00

Entrega do produto
 Análise e aprovação/pagamento do produto

TERMO DE REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE PSA-HÍDRICO DO CEIVAP.

Elaborado por: Diretoria de Recursos Hídricos

Data: 06/08/2018

ANEXO II

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Item	ESPECIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO		ALOCAÇÃO	CUSTOS	K	PREÇO
		MENSAL	HORÁRIA	HORAS	R\$		R\$
1	RECURSOS HUMANOS - EQUIPE PERMANENTE				264.900,84	K1	668.876,66
1.1	ESPECIALISTA EM RESTAURAÇÃO FLORESTAL	8.128,75	56,12	3.480	195.297,60	2,53	493.127,94
1.2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2.898,36	20,01	3.478	69.603,24		175.748,72
2	RECURSOS HUMANOS - CONSULTORES				116.045,17	K2	202.069,63
2.1	ESPECIALISTA EM RECURSOS HÍDRICOS	4.748,05	32,78	168	5.507,04	1,74	9.589,42
2.2	ESPECIALISTA EM GEOPROCESSAMENTO	4.748,05	32,78	2.175	71.288,85		124.135,38
2.3	ESPECIALISTA EM SANEAMENTO AMBIENTAL	4.748,05	32,78	168	5.507,04		9.589,42
2.4	ESPECIALISTA EM IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	4.748,05	32,78	168	5.507,04		9.589,42
2.5	ESPECIALISTA EM USO E CONSERVAÇÃO DE SOLO	4.748,05	32,78	0	0,00		0,00
2.6	ESPECIALISTA EM COMUNICAÇÃO	4.748,05	32,78	80	2.622,40		4.566,39
2.7	AUXILIAR DE CAMPO	2.898,36	20,01	1.280	25.612,80		44.599,61
Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO R\$		K	PREÇO
				UNITÁRIO	TOTAL		R\$
3	DESPESAS DIRETAS				316.302,17	K4	415.430,79
3.1	Impressão colorida	unidade	9.136	1,23	11.237,28	1,27	14.252,67
3.2	CD	unidade	48	1,20	57,60		73,06
3.3	Aluguel de sede	Mês	24	1.113,17	26.716,08		33.885,02
3.4	Servidor de Internet	Mês	24	102,16	2.451,84		3.109,76
3.5	Telefonia	Mês	24	183,29	4.398,96		5.579,37
3.6	Locação de Caminhonete - 71 A 115 CV	Mês	12	3.300,27	39.603,24		50.230,30
3.7	Custo de vistoria CBH PS	unidade	62	244,22	15.115,07		19.171,02
3.8	Custo de vistoria CBH PS1	unidade	30	483,83	14.672,86		18.610,14
3.9	Custo de vistoria CBH BPSI	unidade	14	512,30	7.346,31		9.317,61
3.10	Custo de vistoria CBH Piabanha	unidade	43	276,22	11.774,43		14.933,96
3.11	Custo de vistoria CBH MPS	unidade	39	119,44	4.670,80		5.924,16
3.12	Diária	unidade	500	220,00	110.000,00		139.517,20
3.13	Anotação de Responsabilidade Técnica	unidade	1	218,54	218,54		277,18
3.14	Aluguel de Drone	dia	112	704,18	78.868,16		100.031,50
3.15	Hard Drive Externo Portatil	unidade	1	408,28	408,28		517,84
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ORÇAMENTO							1.286.377,08

TERMO DE REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE PSA-HÍDRICO DO CEIVAP.



PREÇO POR PRODUTO					
PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	VALOR	PERCENTUAL
		unidade	R\$	R\$	%
1	Consolidação final dos Instrumentos Gerenciais e Técnicos	1	12.441,91	12.441,91	0,97%
2	Apresentação mensal do balanço geral dos projetos	21	23.626,31	496.152,41	38,57%
3	Análise e Parecer Técnico de medição das atividades de manutenção nos projetos	20	13.874,31	277.486,15	21,57%
4	Manual Técnico de Aprimoramento do Programa de PSA-Hídrico do CEIVAP	3	7.484,54	22.453,61	1,75%
5	Planejamento Individual da Propriedade (PIP)	4	46.277,56	185.110,24	14,39%
6	Relatório de Monitoramento da Restauração Florestal	2	102.503,78	205.007,56	15,94%
7	Desenvolvimento do SIG do Programa de PSA-Hídrico do CEIVAP	2	36.738,52	73.477,04	5,71%
8	SIG do Programa de PSA-Hídrico do CEIVAP	1	14.248,17	14.248,17	1,11%
Total geral				1.286.377,08	100%

TERMO DE REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE PSA-HÍDRICO DO CEIVAP.



ANEXO II

ATO CONVOCATÓRIO Nº. 023/2018

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada - (endereço completo _____) DECLARA, sob as penas
da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em
qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze
anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Resende/RJ, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO III

ATO CONVOCATÓRIO Nº. 23/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

CNPJ nº _____, sediada (endereço completo)

_____,
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo do Ato Convocatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Resende/RJ, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e Identificação do Representante Legal



ANEXO IV

ATO CONVOCATÓRIO Nº. 023/2018

PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL./FAX: _____ **e-mail:** _____

SERVIÇOS

CONTRAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE PSA-HÍDRICO DO CEIVAP.

VALOR GLOBAL (R\$): _____

VALOR GLOBAL (por extenso): _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ **Agência:** _____ **Conta:** _____

Declaramos estar cientes e de acordo com todos os termos e especificações contidas no Ato Convocatório 23/2018 e seus anexos, principalmente no Termo de Referência, Anexo I.

DATA: ____/____/____

Assinatura e Identificação do Representante Legal

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Item	ESPECIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO		ALOCAÇÃO	CUSTOS	K	PREÇO
		MENSAL	HORÁRIA	HORAS	RS		RS
1	RECURSOS HUMANOS - EQUIPE PERMANENTE				264.900,84	K1	668.876,66
1.1	ESPECIALISTA EM RESTAURAÇÃO FLORESTAL	8.128,75	56,12	3.480	195.297,60	2,53	493.127,94
1.2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2.898,36	20,01	3.478	69.603,24		175.748,72
2	RECURSOS HUMANOS - CONSULTORES				116.045,17	K2	202.069,63
2.1	ESPECIALISTA EM RECURSOS HÍDRICOS	4.748,05	32,78	168	5.507,04	1,74	9.589,42
2.2	ESPECIALISTA EM GEOPROCESSAMENTO	4.748,05	32,78	2.175	71.288,85		124.135,38
2.3	ESPECIALISTA EM SANEAMENTO AMBIENTAL	4.748,05	32,78	168	5.507,04		9.589,42
2.4	ESPECIALISTA EM IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	4.748,05	32,78	168	5.507,04		9.589,42
2.5	ESPECIALISTA EM USO E CONSERVAÇÃO DE SOLO	4.748,05	32,78	0	0,00		0,00
2.6	ESPECIALISTA EM COMUNICAÇÃO	4.748,05	32,78	80	2.622,40		4.566,39
2.7	AUXILIAR DE CAMPO	2.898,36	20,01	1.280	25.612,80		44.599,61
Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO RS		K	PREÇO
				UNITÁRIO	TOTAL		RS
3	DESPESAS DIRETAS				316.302,17	K4	415.430,79
3.1	Impressão colorida	unidade	9.136	1,23	11.237,28	1,27	14.252,67
3.2	CD	unidade	48	1,20	57,60		73,06
3.3	Aluguel de sede	Mês	24	1.113,17	26.716,08		33.885,02
3.4	Servidor de Internet	Mês	24	102,16	2.451,84		3.109,76
3.5	Telefonia	Mês	24	183,29	4.398,96		5.579,37
3.6	Locação de Caminhonete - 71 A 115 CV	Mês	12	3.300,27	39.603,24		50.230,30
3.7	Custo de vistoria CBH PS	unidade	62	244,22	15.115,07		19.171,02
3.8	Custo de vistoria CBH PS1	unidade	30	483,83	14.672,86		18.610,14
3.9	Custo de vistoria CBH BPSI	unidade	14	512,30	7.346,31		9.317,61
3.10	Custo de vistoria CBH Piabanha	unidade	43	276,22	11.774,43		14.933,96
3.11	Custo de vistoria CBH MPS	unidade	39	119,44	4.670,80		5.924,16
3.12	Diária	unidade	500	220,00	110.000,00		139.517,20
3.13	Anotação de Responsabilidade Técnica	unidade	1	218,54	218,54		277,18
3.14	Aluguel de Drone	dia	112	704,18	78.868,16		100.031,50
3.15	Hard Drive Externo Portatil	unidade	1	408,28	408,28		517,84
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ORÇAMENTO							1.286.377,08



ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo

Resende/RJ - CEP 27520-005

Telefax: (24) 3355-8389

Fl.: 71 Proc.: 369/2018

Rubrica:

PREÇO POR PRODUTO					
PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	VALOR	PERCENTUAL
		unidade	R\$	R\$	%
1	Consolidação final dos Instrumentos Gerenciais e Técnicos	1	12.441,91	12.441,91	0,97%
2	Apresentação mensal do balanço geral dos projetos	21	23.626,31	496.152,41	38,57%
3	Análise e Parecer Técnico de medição das atividades de manutenção nos projetos	20	13.874,31	277.486,15	21,57%
4	Manual Técnico de Aprimoramento do Programa de PSA-Hídrico do CEIVAP	3	7.484,54	22.453,61	1,75%
5	Planejamento Individual da Propriedade (PIP)	4	46.277,56	185.110,24	14,39%
6	Relatório de Monitoramento da Restauração Florestal	2	102.503,78	205.007,56	15,94%
7	Desenvolvimento do SIG do Programa de PSA-Hídrico do CEIVAP	2	36.738,52	73.477,04	5,71%
8	SIG do Programa de PSA-Hídrico do CEIVAP	1	14.248,17	14.248,17	1,11%
Total geral				1.286.377,08	100%

TERMO DE REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE PSA-HÍDRICO DO CEIVAP.



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ATO CONVOCATÓRIO Nº. 23/2018

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

DECLARA, sob as penas da lei ciência e concordância com todos os termos e especificações constantes deste Ato Convocatório.

Resende, RJ ___ de _____ de 2018.

Assinatura e Identificação do Representante Legal



ANEXO VI – CARTA DE CREDENCIAMENTO

**ATO CONVOCATÓRIO Nº. 023/2018
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Prezados Senhores da Comissão de Julgamento:

Credenciamos o (a) Sr(a) portador (a) do RG nº
e CPF nº, nosso(a) bastante PROCURADOR(a) para
representar a Empresa
..... inscrita no CNPJ sob
nº no ATO CONVOCATÓRIO de número 023/2018 da
AGEVAP, a quem outorgamos poderes para assinar e rubricar todos os documentos,
impugnar, receber intimações e notificações, tomar ciência de decisões, acordar, transigir,
interpor recursos ou desistir da interposição de recursos, enfim praticar todo e qualquer ato
necessário a perfeita representação ativa do outorgante em qualquer fase do certame.

Resende/RJ, _____ de _____ de 2018.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

OBS. Deve ser obrigatoriamente apresentada com firma reconhecida, acompanhado de cópia do contrato social

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Revisão 00 - CSG F-0153

**CONTRATO Nº xx/20xx/AGEVAP DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI
FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS
ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, André Luís de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Gaglia, nº 196, Alberto Byington, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.515-240, e por sua **Diretora Administrativo-Financeiro**, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, portadora da cédula de identidade nº xx.xxx.xxx-x expedida pelo xxx/xx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº xxx, XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX/xx, CEP: xx.xxx-xxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na Rua xxxxxx, nº xxx, xxx, xxx/xx, CEP: xxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx, expedida pela xxx/xxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na xx xxx, nº xxx, xxx, xxx/xxxx, CEP: xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de axxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com fundamento nos Processos Administrativos nº xxx/201x/xxxx, xxx/201x/xxxx,

xxx/201x/xxxx, que serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Resolução ANA nº 552, de 8 de agosto de 2011, e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto xxxxxxxxxx na forma de seu ANEXO I – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de xxx (xx) xx, contados da ordem de serviço.

2.1.1. O presente instrumento poderá ser aditivado, com as devidas justificativas, conforme o exposto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

Contrato de Gestão: xxx xx/20xx;

Rubrica Orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

4.2. As despesas serão rateadas entre os contratos de gestão da seguinte forma:

CG xx /20xx	CG xxx/2xxx	CG xxx/20xx
xxxx	xxxxx	xxxxxxxxxxx
TOTAL		xxxxx

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela FGV.
- 5.2. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, poderá haver a repactuação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- 6.1.1. efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 6.1.2. fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 6.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 6.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Constituem obrigações da contratada:

- 7.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.2. prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- 7.1.3. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 7.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 7.1.5. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 7.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 7.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- 7.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 7.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

- 7.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 7.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Anexo I Termo de Referência;
- 7.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 7.1.15. manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos do funcionários designado para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Anexo I – Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 8.2. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as

relativas ao pagamento.

- 8.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.
- 8.4. O gestor do contrato que se refere o item 6.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- 8.5. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 8.6. A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total do contrato na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência, após a execução dos serviços, sendo cada uma delas feitas por ordem bancária ou outro meio idôneo.
- 9.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.

- 9.3. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, após a atestação e verificação do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- 9.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.
- 9.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.
- 9.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Resolução ANA nº 552, de 8 de agosto de 2011 mediante a celebração de termo aditivo.
- 10.1.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 10.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas

ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Resolução ANA nº 552/11, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 11.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:
- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
 - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 12.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:
- 12.1.1. advertência;
 - 12.1.2. multa administrativa;
 - 12.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
 - 12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.
- 12.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

- 12.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- 12.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.
- 12.5. A multa administrativa, prevista no item 12.1.2:
 - 12.5.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - 12.5.2. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - 12.5.3. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - 12.5.4. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - 12.5.5. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 12.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 12.1.3:
 - 12.6.1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - 12.6.2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 12.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 12.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.

- 12.8. A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.
- 12.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 12.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 12.12. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 12.13. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1.1. a 12.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 12.1.4.
- 12.14. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 13.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados

judicialmente

- 13.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 14.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 14.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 15.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela Resolução ANA nº 552/11, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução ANA nº 552/11, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A **CONTRATADA** deverá prestar no prazo de cinco dias uteis, contados da assinatura do contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato em uma das modalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor
AGEVAP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor
AGEVAP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: